

PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 1º do artigo 29, a seguinte redação:

§ 1º. Os entes federados, isoladamente ou reunidos em consórcio público, poderão instituir fundo para a universalização dos serviços de saneamento básico, inclusive para prover os subsídios externos.

JUSTIFICAÇÃO

Uma lei de diretrizes deve ser simples, clara e objetiva, sem definir como os entes federados devem se organizar para cumprir as diretrizes nacionais. A constituição de fundos é uma possibilidade prevista na constituição, mas limitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a lei de diretrizes deve apenas prever a possibilidade de criação de fundos, deixando aos entes titulares a decisão sobre fazê-los ou não e como estruturá-los.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

1F2D5B7D27 *1F2D5B7D27*